

Anexo 1 ao Ofício Circular 086/2005-DG

REGULAMENTO DO WEBTRADING BM&F

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Para os fins deste Regulamento define-se:

1. Arbitrador – Cliente habilitado pela BM&F a atuar no WebTrading BM&F (WTr) como provedor de liquidez aos Instrumentos negociados;
2. BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F;
3. Cadastro – instrumento próprio para identificação e registro do Cliente junto à Corretora;
4. Câmara de Derivativos – Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F, que tem por finalidade o acompanhamento do processo de compensação, de Liquidação financeira e física dos negócios, de administração de garantias e de risco das Posições em geral;
5. Cliente – pessoa habilitada a negociar no WebTrading BM&F (WTr) e em outros sistemas, a critério da BM&F;
6. Contingências – formas alternativas de negociação em caso de impossibilidade de se negociar via Internet;
7. Contrato de Intermediação – contrato firmado entre Cliente e Corretora, contendo as cláusulas e as condições do serviço de intermediação;
8. Corretora – Corretora associada à BM&F autorizada a realizar operações no WebTrading BM&F (WTr);
9. Endereço Eletrônico – endereço de correio eletrônico de uso pessoal e exclusivo do Cliente, destinado ao recebimento e à transmissão de mensagens eletrônicas, constituindo-se em meio de comunicação do Cliente com sua Corretora e com o WebTrading BM&F (WTr);
10. Garantias – Ativos, documentos, títulos e valores destinados à garantia de obrigações decorrentes de operações realizadas nos mercados da BM&F;
11. Horário de Negociação – horário fixado pela BM&F para a realização dos negócios;
12. Internet – rede mundial de computadores;
13. Instrumento – ativos, contratos derivativos, produtos, títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BM&F;
14. Limite Operacional – valor das Garantias depositadas pelo Cliente, para negociação no WebTrading BM&F (WTr), avaliadas segundo os critérios

- definidos pela BM&F, que é ajustado de forma a refletir os valores pendentes de Liquidação, definitivos e provisórios;
15. Liquidação – cumprimento de obrigações decorrentes das operações realizadas no WebTrading BM&F (WTr);
 16. Login – assinatura eletrônica individual destinada à identificação do Cliente, que, com a Senha pessoal, por meio da página da Corretora na Internet, permite o acesso à negociação no WebTrading BM&F (WTr);
 17. Margem – valor das garantias exigidas pela BM&F para a cobertura do risco apurado, considerando-se as operações realizadas e as Posições detidas pelo Cliente, cujo requerimento deve ser atendido em dinheiro ou outros ativos, a critério da BM&F;
 18. Margem Inicial – valor exigido para garantir a Liquidação das obrigações decorrentes das operações de um Cliente;
 19. Margem de Manutenção – parcela da Margem Inicial, cujo valor é determinado pela BM&F;
 20. Membros de Compensação – associados da BM&F detentores de título de Membro de Compensação aos quais as Corretoras estão vinculadas mediante contratação, sendo responsáveis pelo registro, pela compensação e pela Liquidação das operações perante a Câmara de Derivativos, na forma do Regulamento desta;
 21. Oferta – proposta de realização de negócio de compra ou de venda de Instrumento, por meio de comando eletrônico, no WebTrading BM&F (WTr);
 22. Participantes – Clientes, Corretoras e Membros de Compensação;
 23. Posição – saldo dos Instrumentos resultante das operações realizadas por um Cliente em qualquer dos pregões ou sistemas de negociação da BM&F;
 24. Senha – conjunto de caracteres de exclusivo conhecimento do Cliente, que, com o Login de identificação, por meio do Site da Corretora na Internet, permite o acesso à negociação no WebTrading BM&F (WTr);
 25. Site da Corretora – site eletrônico, endereço ou localização na Internet da Corretora;
 26. WebTrading BM&F (WTr) – sistema de negociação administrado pela BM&F.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º – Este Regulamento disciplina a negociação no sistema WebTrading BM&F (WTr).

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º – Para negociar no WebTrading BM&F (WTr) na qualidade de Cliente, são necessários o cadastramento e a assinatura de Contrato de Intermediação com uma Corretora.

Art. 4º – Cumpre à BM&F determinar a quantidade de Clientes que cada Corretora pode cadastrar para operar no WebTrading BM&F (WTr).

Seção I – Do Processo de Cadastramento

Art. 5º – Para o cadastramento, o Cliente deve:

(i) acessar o Site da Corretora e preencher a ficha cadastral, o termo demonstrativo de situação financeira e patrimonial e o termo de declarações e autorizações e demais documentos;

(ii) criar e ingressar com seu Login e sua Senha;

(iii) indicar o Endereço Eletrônico de seus exclusivos uso e acesso;

(iv) indicar os mercados em que pretende atuar, segundo as opções disponíveis;

(v) indicar a(s) instituição(ões) financeira(s) bancária(s), com a(s) respectiva(s) agência(s) e conta(s) corrente(s) de sua titularidade, na ordem a ser observada para a realização de transferências de valores; e

(vi) imprimir a ficha cadastral, os termos anexos e os demais documentos, assinar em todos os locais indicados e encaminhá-los para o endereço físico da Corretora informado no Site, com:

a) se pessoa física: cópia da cédula de identidade, do cartão de inscrição no CPF e do comprovante atual de residência, todos de sua titularidade; ou

b) se pessoa jurídica: cópia dos atos societários devidamente registrados no órgão competente, do cartão de inscrição no CNPJ e da(s) cédula(s) de identidade de seu(s) representantes(s) legal(is), bem como cartão de assinatura(s).

Art. 6º – O Login e a Senha são de uso pessoal e intransferível do Cliente, sendo a confidencialidade e a utilização de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º – Constituem fases obrigatórias e intransponíveis do processo de cadastramento a leitura e a declaração expressa do conhecimento e da aceitação deste Regulamento, dos Estatutos Sociais da BM&F e de suas

demais normas, bem como das regras e dos parâmetros de atuação da Corretora, da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e colocada à disposição no Site da Corretora, de forma direta ou por meio de atalho para outro site da Internet.

Seção II – Da Contratação

Art. 8º – Para a assinatura do Contrato de Intermediação, disponível no Site da Corretora, o Cliente deve ler os seus termos e, mediante a compreensão e a concordância de todas as suas cláusulas e condições, preencher os campos existentes com os dados exigidos, imprimir o instrumento em duas vias, visar todas as folhas, assinar e encaminhá-lo para o endereço físico da Corretora indicado no Site, com a documentação de que trata o inciso (vi) do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 9º – A assinatura do Contrato de Intermediação importa na concordância expressa e na declaração livre de vontade do Cliente quanto à escolha da Corretora e à aceitação das cláusulas e das condições pactuadas.

Art. 10 – O interessado já cadastrado na Corretora autorizada a realizar operações no WebTrading BM&F (WTr) deve complementar sua ficha cadastral e assinar o aditamento ao Contrato de Intermediação, conforme oferecido no Site da Corretora, de maneira a contratar seus serviços, tomar conhecimento da sistemática de negociação e firmar as necessárias declarações, observando o disposto nas seções precedentes.

Parágrafo único – Para o cadastramento complementar referido no *caput* deste artigo, não há necessidade de apresentação de cópia dos documentos mencionados nas letras “a” e “b” do inciso (vi) do artigo 5º deste Regulamento, ressalvada a hipótese de atualização e/ou de alteração do Cadastro.

Art. 11 – A Corretora, após atestar a regularidade da documentação referida nos artigos 5º, 8º e 10 deste Regulamento, deve promover o cadastramento do Cliente no WebTrading BM&F (WTr) e nos demais sistemas e cadastros pertinentes, assinar o Contrato de Intermediação e devolver uma de suas vias ao Cliente.

Seção III – Do Arbitrador

Art. 12 – A BM&F, segundo seus critérios, credencia os Clientes interessados em atuar como Arbitradores, com a finalidade de prover os Instrumentos negociados de liquidez.

Parágrafo único – A BM&F pode, a qualquer momento, revogar a condição de Arbitrador, caso este deixe de atender aos critérios por ela estabelecidos.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

Art. 13 – O WebTrading BM&F (WTr) destina-se à negociação dos Instrumentos admitidos nos mercados administrados pela BM&F.

Art. 14 – A BM&F pode suspender ou excluir qualquer Instrumento da negociação no WebTrading BM&F (WTr), de forma permanente ou transitória, bem como readmiti-lo a qualquer tempo e a seu critério.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou exclusão, devem ser observadas as condições especiais de Liquidação constantes das especificações contratuais e das demais regras aplicáveis aos Instrumentos negociados.

CAPÍTULO V – DOS LIMITES OPERACIONAIS E DAS GARANTIAS

Seção I – Dos Parâmetros Operacionais

Art. 15 – Os parâmetros operacionais para negociação no WebTrading BM&F (WTr) são definidos segundo os critérios estabelecidos pela BM&F.

Seção II – Das Garantias

Art. 16 – A negociação no WebTrading BM&F (WTr) está condicionada à existência prévia de Garantias para formação do Limite Operacional e ao atendimento dos limites de negociação e administração de risco exigidos, ressalvada a necessidade de realização de operações para diminuição do risco, conforme definido pela BM&F em cada caso.

Art. 17 – A Corretora é responsável por informar à BM&F as Garantias depositadas pelo Cliente junto a ela, bem como das respectivas

movimentações, destinadas à formação do Limite Operacional para fins de negociação no WebTrading BM&F (WTr).

Art. 18 – Na hipótese de a Corretora optar pela sistemática de pré-margem na Corretora, as Garantias depositadas pelo Cliente podem nela permanecer, à exceção daquelas destinadas ao atendimento da Margem Inicial, que devem ser transferidas para a Câmara de Derivativos até o dia seguinte ao da operação ou em outro prazo estabelecido pela BM&F.

Art. 19 – No caso de a Corretora optar pela sistemática de pré-margem na BM&F, as Garantias depositadas pelo Cliente devem ser para ela transferidas imediatamente após seu recebimento pela Corretora.

Art. 20 – No caso de o valor do Limite Operacional ser inferior ao valor da Margem Inicial, somente são aceitas Ofertas que diminuam o risco de mercado do Cliente, de acordo com os critérios estabelecidos pela BM&F.

Art. 21 – Na hipótese de o valor do Limite Operacional ser igual ou inferior ao valor da Margem de Manutenção, é exigida a recomposição daquele no prazo fixado pela BM&F.

§ 1º – O valor da recomposição é determinado de acordo com a metodologia descrita no documento Critérios de Administração de Risco para Negociação em Mercados Futuros no WebTrading BM&F (WTr), emitido pela BM&F.

§ 2º – Findo o prazo fixado para a recomposição do Limite Operacional, a BM&F pode determinar a Liquidação das Posições do Cliente pela Corretora, sendo os eventuais prejuízos decorrentes dessa Liquidação de exclusiva responsabilidade do Cliente.

Art. 22 – É admitida a retirada de eventuais Garantias disponíveis, atendidas as normas e os critérios estabelecidos pela BM&F.

CAPÍTULO VI – DA NEGOCIAÇÃO NO WEBTRADING BM&F (WTR)

Seção I – Dos Dias e dos Horários de Funcionamento

Art. 23 – O WebTrading BM&F (WTr) funciona nos dias e nos horários estabelecidos pela BM&F para a realização de operações, sendo a negociação

suspensa ao longo do dia em caso de necessidade, na forma estabelecida nos contratos ou por determinação do Diretor de Pregão.

Seção II – Das Ofertas

Art. 24 – As Ofertas devem, obrigatoriamente, indicar o Instrumento, a quantidade e a natureza, se de compra ou de venda, sendo limitadas a determinado preço.

Parágrafo único – A aceitação de Ofertas no WebTrading BM&F (WTr) fica condicionada ao atendimento dos limites fixados pela BM&F.

Art. 25 – É aceito o pré-cadastramento de Ofertas limitadas ao preço a partir do qual podem ser negociadas. Tais Ofertas somente ingressam no sistema de negociação mediante o atingimento do preço pré-cadastrado.

Art. 26 – As Ofertas apenas são registradas no WebTrading BM&F (WTr) se o Limite Operacional for considerado adequado ou na hipótese de redução de seu risco.

Art. 27 – Todas as Ofertas registradas no WebTrading BM&F (WTr) são firmes, obrigando os Clientes a honrá-las integralmente, nas condições propostas, caso sejam fechadas.

Art. 28 – As Ofertas são válidas até o fechamento do negócio ou até a ocorrência de eventual correção ou cancelamento.

Seção III – Da Correção e do Cancelamento de Oferta

Art. 29 – O Cliente pode corrigir ou cancelar as Ofertas ou o saldo delas remanescente, sendo consideradas válidas no momento de seu reingresso.

§1º – As Ofertas que tiverem sua quantidade diminuída permanecerão na ordem em que se encontravam posicionadas no momento da correção. Nas demais hipóteses, as Ofertas serão ordenadas novamente, considerando-se suas novas características de preço e quantidade.

§ 2º – A BM&F pode limitar o reingresso de Ofertas, segundo os critérios de negociação por ela estabelecidos.

§ 3º – A Corretora e a BM&F podem, como medida prudencial, cancelar Ofertas, considerando os critérios e os parâmetros de negociação e de administração de risco, observados os regulamentos e as regras aplicáveis.

Art. 30 – As Ofertas, ou o saldo delas remanescente, são automaticamente canceladas nas seguintes hipóteses:

- (i) encerramento do pregão do dia correspondente ao de seu registro; e
- (ii) eventual necessidade de recomposição do Limite Operacional.

Parágrafo único – As Ofertas de que trata o artigo 25 serão automaticamente canceladas mediante o encerramento do pregão do dia correspondente ao de seu pré-cadastramento.

Art. 31 – O cancelamento de Oferta é automaticamente comunicado pelo WebTrading BM&F (WTr), por meio de mensagem eletrônica, salvo em caso de impossibilidade.

Seção IV – Do Fechamento de Negócios

Art. 32 – Os negócios são fechados mediante o lançamento de uma Oferta contra uma ou mais Ofertas de natureza contrária, até a quantidade de Instrumentos especificada, com preços iguais ou melhores.

Art. 33 – O WebTrading BM&F (WTr) comunica automaticamente a ocorrência de fechamento ao Cliente, por meio de mensagem eletrônica, salvo em caso de impossibilidade.

Art. 34 – É vedada a reespecificação de negócios realizados no WebTrading BM&F (WTr), ressalvado o disposto no artigo 45.

Seção V – Dos Leilões

Art. 35 – As Ofertas podem ser submetidas a leilão, tendo em vista a quantidade ofertada e a oscilação de preços no WebTrading BM&F (WTr), adotando-se as regras da BM&F para realização de leilão.

Parágrafo único – A realização de leilão é comunicada pelo WebTrading BM&F (WTr) por meio de mensagem eletrônica.

Art. 36 – O prazo de duração do leilão é estabelecido pela BM&F, durante o qual as Ofertas que lhe deram origem permanecem em aberto, devendo os Clientes interessados em participar do leilão ingressar com novas Ofertas.

Parágrafo único – O prazo de duração do leilão pode ser prorrogado pela BM&F.

Art. 37 – São aplicáveis às Ofertas dos Clientes interessados em participar do leilão os critérios e as condições estabelecidos pela BM&F para aceitação de Oferta no WebTrading BM&F (WTr).

Art. 38 – As Ofertas que deram origem ao leilão, bem como as Ofertas dos Clientes interessados em dele participar, não podem ser canceladas pelos Clientes durante o procedimento de leilão, salvo se autorizado pela BM&F.

Seção VI – Do Cancelamento e da Correção de Negócios

Art. 39 – A BM&F pode, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, cancelar ou corrigir negócios, antes de sua Liquidação, especialmente quando há indícios que podem configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que consubstanciam o uso de práticas não-equitativas, de modalidades de fraude ou de manipulação, comunicando, ainda, tais casos à autoridade competente.

Parágrafo único – A ocorrência de cancelamento é comunicada aos Participantes interessados antes da abertura da negociação do dia seguinte.

Art. 40 – Os pedidos de cancelamento ou de correção de negócios devem ser apresentados até o encerramento do dia, sendo submetidos ao Diretor de Pregão, fundamentadamente, com a anuência dos Clientes.

Art. 41 – Os pedidos de cancelamento ou de correção de negócios apresentados após o encerramento do dia são submetidos ao Diretor de Pregão, podendo ou não ser aprovados, mas devendo os Clientes interessados comprovar os motivos de sua solicitação.

Art. 42 – Em caso de aprovação do pedido de cancelamento ou de correção, a comunicação é, em seguida, feita aos Participantes interessados.

Art. 43 – Para a aprovação do pedido de cancelamento ou de correção, deve ser observada a adequação do Limite Operacional dos Clientes.

Capítulo VII – DA COMPENSAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS

Art. 44 – Os negócios realizados no WebTrading BM&F (WTr) são compensados e liquidados por meio da Câmara de Derivativos, na forma de seu Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DOS MECANISMOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 45 – Visando à manutenção da negociação dos Instrumentos nas situações de Contingência do WebTrading BM&F (WTr), são adotados mecanismos de solução, destacando-se as seguintes hipóteses:

(i) no caso de o provedor de acesso à Internet do Cliente estar indisponível, a Corretora pode utilizar seu terminal supervisor do WebTrading BM&F (WTr);

(ii) na eventualidade de o terminal supervisor do WebTrading BM&F (WTr) da Corretora estar sem comunicação com o sistema eletrônico de negociação da BM&F, a Corretora pode utilizar os terminais de acesso ao sistema eletrônico de negociação, conforme dispostos pela BM&F na ocasião;

(iii) na eventualidade de o WebTrading BM&F (WTr) estar indisponível, a Corretora pode utilizar diretamente o sistema eletrônico de negociação da BM&F; e

(iv) se o sistema eletrônico de negociação da BM&F estiver indisponível, esta poderá permitir a realização de operações pela Corretora no pregão de viva voz, dentro das condições estabelecidas pela BM&F.

Parágrafo único – É permitida a reespecificação de negócios efetuados no pregão de viva voz nas hipóteses deste artigo.

Art. 46 – Aplicam-se às operações realizadas nas situações de Contingência previstas neste Capítulo as regras existentes para a realização de operações no sistema eletrônico de negociação e no pregão de viva voz mantidos pela BM&F, além das específicas para tais situações de Contingência, notadamente no que se referem às ordens.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Para fins de negociação no WebTrading BM&F (WTr), o Cliente é integralmente responsável pelo custo e pela manutenção de equipamento

apropriado, de sistema operacional e de *softwares* adequados, não se limitando aos necessários para a configuração mínima, bem como daqueles destinados à proteção contra vírus e invasões, de acesso à Internet, de provedor e de configurações necessárias.

Art. 48 – A BM&F não se responsabiliza por problemas decorrentes de falhas no acesso à Internet, do provedor adotado pelo Cliente, dos serviços de telecomunicações e/ou de qualquer outro evento que impeça a negociação do Cliente no WebTrading BM&F (WTr), não abrangidos pelos mecanismos de Contingência previstos no artigo 45 deste Regulamento, bem como por casos fortuitos ou de força maior, na forma da lei.

Art. 49 – A BM&F não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos *softwares* utilizados pelo Cliente, tampouco por sua procedência.

Art. 50 – A BM&F não se responsabiliza por perdas, danos ou insucessos do Cliente, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios no WebTrading BM&F (WTr).

Art. 51 – Sem prejuízo das obrigações do Cliente resultantes das operações realizadas no WebTrading BM&F (WTr), a Corretora e o Membro de Compensação permanecem responsáveis, entre si e perante a BM&F, na forma dos Estatutos Sociais desta, do Regulamento da Câmara de Derivativos e dos demais normativos aplicáveis, por todas as obrigações relativas a sua natureza ou decorrentes de suas atividades, notadamente pela boa execução e pela Liquidação das operações, bem como pelo recebimento, pela entrega, pela autenticidade e pela legitimidade de todos os Instrumentos relacionados a tais operações.

Art. 52 – A BM&F divulga a tabela de referência de custos operacionais, incluindo corretagem, devidos pela utilização do WebTrading BM&F (WTr).

Art. 53 – As infrações às disposições deste Regulamento, às demais normas da BM&F e à regulamentação aplicável, bem como o uso de práticas não-eqüitativas e a ocorrência de quaisquer modalidades de fraude ou de manipulação por parte dos Participantes, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação específica, nos Estatutos Sociais da BM&F e nas normas complementares aplicáveis.

Art. 54 – A BM&F pode vir a permitir que a Corretora receba ordens do Cliente para cumprimento no WebTrading BM&F (WTr), devendo ser observadas, em tais casos, a regulamentação emanada da Comissão de Valores Mobiliários e as normas da BM&F.

Art. 55 – Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Diretor Geral da BM&F.

Art. 56 – As regras e as condições complementares necessárias à execução deste Regulamento são dispostas pelo Diretor Geral, por meio de Ofícios Circulares ou Comunicados Externos.

Art. 57 – Integram este Regulamento, além dos Ofícios Circulares e dos Comunicados Externos expedidos pelo Diretor Geral, as Deliberações aplicáveis do Conselho de Administração, o Regulamento da Câmara de Derivativos, o Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F e os Critérios de Administração de Risco para Negociação em Mercados Futuros no WebTrading BM&F (WTr).